

MENSAGEM A-Nº 021/2026 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2025

São Paulo, 7 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de voto total ao Projeto de lei nº 276, de 2025, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 34.368.

De origem parlamentar, a propositura disciplina o uso de escadas e esteiras rolantes nas estações de trens, metrôs, terminais rodoviários e aeroportos.

Vejo-me, entretanto, compelido a negar assentimento à presente iniciativa, pelas razões a seguir enunciadas.

O texto aprovado cuida, em essência, de matéria de natureza tipicamente administrativa, vinculada à organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, inserindo-se, pois, no campo da competência privativa do Governador (artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição do Estado), a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Configurada está, nessa perspectiva, a usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e a afronta ao princípio da separação de funções entre os Poderes e aos dispositivos do ordenamento jurídico superior que lhe dão sustentação (Constituição Federal, artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º).

Cabe acrescentar ainda que, ao pretender que o Estado promova a afixação de sinalização com padrão internacional em equipamentos relativos a serviços públicos que funcionam mediante concessão, a proposição cria despesa não prevista no orçamento. Nesse ponto, o projeto não se harmoniza com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da

Constituição da República e com o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não se fez acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida.

Vale lembrar que, em se tratando de concessionárias de serviços públicos, o custo da implantação das medidas de adequação previstas na propositura mostra-se potencialmente capaz de atingir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão já firmados, o que, uma vez verificado, obriga o poder concedente a reajustar as cláusulas remuneratórias da concessão, de sorte a adequar os valores das tarifas aos novos encargos acarretados ao concessionário (artigos 37, inciso XXI, e 175 da Constituição Federal).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 276, de 2025, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.